



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 288, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/diario

Segunda-feira, 18 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº01

Página 17 de 21

documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens. **Seção VI - Do Controle e da Fiscalização: Art. 119.** Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público. **Parágrafo único.** O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis. **Art. 120.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente: I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos; IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 121.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento. **Capítulo - Disposições finais e transitórias: Art. 122.** No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão revisar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação. **Art. 123.** A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Art. 124.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação do Conselho, nos termos desta Lei, considerando o valor necessário e as condições financeiras do município. **Art. 125** - Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude - SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos

fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 126.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 037/98 e a Lei Municipal nº 128/2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de outubro de 2017. **Fernando Augusto Coelho Teixeira - Prefeito Municipal.**

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Cidelândia

Termo de Extrato de Contrato Nº 024/2017

Extrato de Termo de Contrato de n.º 024/2017, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **BELALUZ COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA ME**, Espécie: Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, deste município, em conformidade com o Pregão Presencial nº 019/2017. **Prazo para execução:** 08 (oito) meses. **Data da Assinatura:** 03 de maio de 2017. **Valor R\$ 911.240,63** (novecentos e onze mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando o fornecimento dos materiais, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 03. Secretaria Municipal de Administração, 0303. Secretaria de Administração; 04.122.0014.2.007. Manutenção da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00. Material de Consumo. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Reury Gomes Sampaio - Assessor Jurídico.**

Termo de Extrato de Contrato Nº 028/2017

Extrato de Termo de Contrato de n.º 028/2017, Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** e a empresa **HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Espécie: Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado modelo (Split), destinadas a suprir a demanda das diversas secretarias, deste município, em conformidade com o Pregão Presencial nº 024/2017. **Prazo para execução:** 07 (sete) meses. **Data da Assinatura:** 14 de junho de 2017. **Valor R\$ 123.903,08** (Cento e vinte e três mil, novecentos e três reais e oito centavos). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade